



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 198/2023
Data: 18/09/2023 - Horário: 15:50
Administrativo - DOC 3/2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos



Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:



I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELÂNDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	189.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJÓ	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDÃO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579



MG	314300	MONTE BELO	MUNICIPAL	7.551
MG	314310	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	709.017
MG	314315	MONTE FORMOSO	MUNICIPAL	66.723
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	MUNICIPAL	249.299
MG	314340	MONTE SIAO	MUNICIPAL	14.458
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	4.235.876
MG	314345	MONTEZUMA	MUNICIPAL	88.879
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	MUNICIPAL	58.234
MG	314380	MUNHOZ	MUNICIPAL	49.713
MG	314390	MURIAE	MUNICIPAL	239.595
MG	314400	MUTUM	MUNICIPAL	179.329
MG	314410	MUZAMBINHO	MUNICIPAL	30.175
MG	314430	NANUQUE	MUNICIPAL	441.968
MG	314435	NAQUE	MUNICIPAL	52.412
MG	314440	NATERCIA	MUNICIPAL	139.198
MG	314450	NAZARENO	MUNICIPAL	43.496
MG	314460	NEPOMUCENO	MUNICIPAL	273.204
MG	314465	NINHEIRA	MUNICIPAL	147.610
MG	314467	NOVA BELEM	MUNICIPAL	106.115
MG	314470	NOVA ERA	MUNICIPAL	305
MG	314480	NOVA LIMA	MUNICIPAL	1.188.597
MG	314490	NOVA MODICA	MUNICIPAL	97.095
MG	314500	NOVA PONTE	MUNICIPAL	85.561
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	MUNICIPAL	71.263
MG	314520	NOVA SERRANA	MUNICIPAL	1.025.860
MG	313660	NOVA UNIAO	MUNICIPAL	15.351
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	MUNICIPAL	448.495
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	MUNICIPAL	141.671
MG	314537	NOVORIZONTE	MUNICIPAL	22.422
MG	314540	OLARIA	MUNICIPAL	82.338
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	MUNICIPAL	44.646
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	MUNICIPAL	8.782
MG	314560	OLIVEIRA	MUNICIPAL	1.859.554
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	MUNICIPAL	16.724
MG	314585	ORATORIOS	MUNICIPAL	18.457
MG	314587	ORIZANIA	MUNICIPAL	51.245
MG	314590	OURO BRANCO	MUNICIPAL	186.158
MG	314600	OURO FINO	MUNICIPAL	90.668
MG	314610	OURO PRETO	MUNICIPAL	706.631
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	MUNICIPAL	160.306
MG	314625	PADRE CARVALHO	MUNICIPAL	143.127
MG	314630	PADRE PARAISO	MUNICIPAL	238.090
MG	314655	PAI PEDRO	MUNICIPAL	102.309
MG	314640	PAINEIRAS	MUNICIPAL	1.443
MG	314670	PALMA	MUNICIPAL	69.234
MG	314675	PALMOPOLIS	MUNICIPAL	126.400
MG	314690	PAPAGAIOS	MUNICIPAL	40.646
MG	314710	PARA DE MINAS	MUNICIPAL	1.499.700
MG	314720	PARAGUACU	MUNICIPAL	226.579
MG	314730	PARAISOPOLIS	MUNICIPAL	203.469
MG	314740	PARAOPEBA	MUNICIPAL	32.219
MG	314760	PASSA QUATRO	MUNICIPAL	155.755